



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 411/2026

PROPOSITURA: 2026.10000.10300.5.004364

AUTORIA: VER. ZÉ RICARDO

SUBSCRITOR:

EMENTA: INSTITUI diretrizes para a implantação do “Cartão Material Escolar”, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes beneficiários do CadÚnico, da rede pública municipal de educação.

TRAMITAÇÃO

:



CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

PROJETO DE LEI Nº ____/2026

INSTITUI diretrizes para a implantação do “Cartão Material Escolar”, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes beneficiários do CadÚnico, da rede pública municipal de educação.

Art. 1º – Ficam instituídas diretrizes para a implantação do “Cartão Material Escolar”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos beneficiários do CadÚnico, regularmente matriculados nas escolas do município de Manaus.

Art. 2º – Para os efeitos desta lei considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Pública Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro para aquisição dos materiais escolares básicos, previamente indicados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 3º – O cartão, destinado exclusivamente à aquisição direta de material escolar, funcionará como cartão de débito, e será disponibilizado a cada aluno, através de seus pais e/ou responsáveis legais.

§ 1º – O cartão magnético deverá conter obrigatoriamente o nome do aluno, o Cadastro de Pessoa Física – CPF – de sua mãe, ou responsável legal.

§ 2º – Somente farão jus a este benefício os alunos com idade superior a cinco anos e regularmente matriculados a partir do 1º ano do ensino fundamental na Rede Municipal de Ensino, a quem cabe fazer a confirmação da matrícula para posterior distribuição do cartão.

Art. 4º – O cartão será cancelado automaticamente, mediante as seguintes situações:

I – quando da solicitação de transferência do aluno para unidade escolar que não





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

pertença a Rede Municipal de Ensino;

II – após 30 (trinta) dias de faltas injustificadas, ininterruptas ou não; e

III – quem fizer mau uso do cartão e/ou realizar compras não especificadas na lista.

Art. 5º – A compra dos materiais escolares, por meio do cartão de débito, poderá ser realizada em qualquer estabelecimento comercial varejista de artigos de papelaria e material escolar, sediado e registrado no município de Manaus, de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

Art. 6º – A partir da liberação do recurso, o saldo constante no cartão material escolar, é de responsabilidade única e exclusiva da família para:

I – aquisição do material;

II – organização do material para uso pelo estudante;

III – que o estudante esteja de posse do material durante as aulas; e

IV – estar ciente de que não haverá reposição do material pela Unidade de Ensino.

Art. 7º – O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão material escolar, entregue ao responsável pelo estudante, deverá ocorrer até 31 de março e, caso não faça uso do cartão, o recurso disponibilizado retornará para a conta específica da Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

§ 1º – O valor do crédito do cartão material escolar será fixado pelo Executivo Municipal, por meio de Decreto a ser publicado, levando-se em consideração o custo médio estimado do material escolar, verificado no início do período letivo de aulas em cada ano.

§ 2º – O valor do crédito disponível no cartão material escolar poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial, de acordo com a livre escolha do beneficiário.

Art. 8º – O cartão material escolar deve ser usado exclusivamente para aquisição de produtos escolares previamente especificados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 9º – A Secretaria Municipal de Educação deverá fornecer uma lista de materiais





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

escolares básicos para os pais e/ou responsáveis dos alunos, e disponibilizar esta lista no site oficial.

Parágrafo único – O valor disponibilizado será o equivalente à compra no varejo, apenas dos itens constantes da lista de materiais escolares básica, com descrição de cada item e seu respectivo valor aferido em pesquisa, sendo vedada a inclusão de itens de uso coletivo.

Art. 10 – As listas de materiais escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação poderão ser revistas e alteradas anualmente por meio de Decreto, sempre que necessário, para atendimento a proposta pedagógica.

Art. 11 – Fica autorizado, a critério de cada Gestor(a) ou o responsável pela Unidade Escolar, verifique mensalmente em classe, se o material escolar adquirido por esta nova modalidade, corresponde a lista de materiais indicados pela Secretaria Municipal de Educação, a fim de se evitar desvio de finalidade do programa.

Art. 12 – Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os pais ou os responsáveis legais dos beneficiários, quando efetivamente, ficar comprovada fraude pela utilização do cartão material escolar.

§ 1º – Para os fins do disposto no caput, uma vez verificada qualquer irregularidade na utilização do benefício de que trata esta Lei, será instaurado o competente processo administrativo de investigação e, havendo constatação real de práticas irregulares no uso do cartão, o caso será encaminhado para a Ouvidoria do município, para que sejam tomadas as providências legais cabíveis.

§ 2º – Será facultado aos pais ou responsáveis, nos termos desta Lei, declinarem do benefício por meio de declaração optativa.

§ 3º – Em caso de abandono e/ou evasão escolar, o responsável legal pelo aluno deverá restituir aos cofres públicos os valores recebidos pelo beneficiário do cartão material escolar.

Art. 13 – Os estabelecimentos comerciais, responsáveis pela venda de material escolar, para fins de recebimento dos valores que lhes são devidos, deverão apresentar além da nota ou cupom fiscal, termo de recebimento do material firmado





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

pelos pais ou responsáveis legais do aluno, relação completa dos materiais e dados do beneficiado (alunos e pais).

Art. 14 – Caberá ao Poder Executivo Municipal de Manaus, mediante licitação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratar empresa e/ou instituição, para a implantação do sistema, que irá operacionalizar e manter em funcionamento, a principal ferramenta do programa, sendo o cartão magnético.

Art. 15 – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Art. 16 – Caberá à SEMED a execução das rotinas necessárias ao cumprimento do disposto nesta lei.

Art. 17 – Caberá ao Poder Executivo, no exercício de seu poder regulamentar, fazê-lo em até 60 (sessenta) dias da publicação da presente Lei.

Art. 18 – O Poder Executivo deverá promover ampla campanha de divulgação da presente Lei.

Art. 19 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adriano Jorge, 25 de março de 2026.

Zé Ricardo

Vereador - PT





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



GABINETE VEREADOR ZÉ RICARDO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva conferir ao Poder Executivo Municipal de Manaus meios legais para a implementação de diretrizes para a implantação do “Cartão Material Escolar”, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, para compra de material escolar, através de cartão magnético, destinado aos alunos que possuem baixa renda, regularmente matriculados nas escolas municipais de Manaus.

Considera-se “Cartão Material Escolar”, um cartão magnético, consistente em valor, por meio do qual a Administração Municipal, disponibiliza o auxílio financeiro, para aquisição dos materiais escolares básicos, previamente indicados pela Secretaria Municipal da Educação - SEMED.

Em síntese, o projeto visa modernizar a distribuição de material escolar, garantindo mais autonomia às famílias, redução de atrasos na entrega, aumento da qualidade dos materiais, fortalecimento do comércio local e das empresas sediadas no próprio Município, geração de empregos e rendas e, sobretudo, eliminando a necessidade de licitações para compras específicas.

O suporte do auxílio ao material escolar às crianças contribuem para reduzir desigualdades e dão às crianças mais chances de frequentar as aulas em condições semelhantes às dos colegas que não precisam de auxílio de materiais escolares. Isso fortalece o vínculo da família com a escola e melhora os índices de permanência escolar.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição, pois o auxílio material escolar é muito mais do que uma ajuda financeira: ele promove inclusão, garante mais igualdade de condições para aos estudantes de baixa renda do município de Manaus.

Plenário Adriano Jorge, 25 de março de 2026.

Zé Ricardo





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE REDAÇÃO E REVISÃO
SEÇÃO DE EMENTÁRIO E PESQUISA

RESULTADO DE PESQUISA N. 04787/2026

TIPO	PL
EMENTA	INSTITUI diretrizes para a implantação do “Cartão Material Escolar”, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para os estudantes beneficiários do CadÚnico, da rede pública municipal de educação.
AUTORIA	Ver. ZÉ RICARDO
RESULTADO DA PESQUISA	Foi encontrado, na pesquisa da Divisão de Redação e Revisão, o seguinte registro: PL n. 019/2016 , de autoria do vereador prof. Samuel, que Dispõe sobre a criação do “Cartão Material Escolar”, autoriza o Executivo Municipal a conceder auxílio financeiro para viabilizar aquisição de material escolar, firmar convênios, e dá outras providências. (Arquivado)
SITUAÇÃO	Pesquisa realizada

Manaus, 26 de março de 2026.

Antônio José da Silva
Chefe da Divisão de Redação e Revisão

Av. Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo

Manaus - AM | 69029-120

Tel.: 3303-2933/2982

www.cmm.am.gov.br

ASSINADO POR ANTONIO JOSE DA SILVA - 615.763.872-91 EM 27/03/2026 08:45:40

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : F942DC17001C3E1E . CONSULTE EM <https://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





CÂMARA MUNICIPAL DE
MANAUS



PODER LEGISLATIVO

Propositura 2026.10000.10300.5.004364
Data 30/03/2026

TRAMITAÇÃO

Propositura Nº 2026.10000.10300.5.004364

Origem

Unidade DIRETORIA LEGISLATIVA - DILEG
Enviado por KARIME PRINCIPAL DE OLIVEIRA
RIBEIRO
Data 30/03/2026

Destino

Unidade DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO -
DVAPL (SAP)
Aos cuidados de KAREN TIUBA DE JESUS SALES

Fase

Fase SEM ALTERAÇÃO
Despacho ENVIADO PARA ANÁLISE E
PROVIDÊNCIAS